



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 112, DE 19 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município e dá outras providências.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional especial no valor de Cr\$5.000.000.000,00 (Cinco bilhões de cruzeiros).

§ 1º - O crédito servirá para fazer face às despesas com pagamentos de "dívida junto à Previdência Social-INSS, FGTS e PASEF", decorrentes de processos de parcelamento das mesmas.

§ 2º - O crédito obedecerá a classificação institucional, econômica e funcional-programática para tal.

Artigo 2º - Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ou III, do § 1º, do art.43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 19 de julho de 1993.

ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 19/07/93.

Regina Aparecida Cheminand Fortes.
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração